

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão (extrato) n.º 786/2017

#### Processo n.º 996/16

#### III. Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide não declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes da alínea b) do n.º 1 e dos n.º 3 e 4 — quanto a este último, no segmento em que remete para aquelas normas — do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março.

Lisboa, 21 de novembro de 2017 — Gonçalo Almeida Ribeiro — Maria José Rangel de Mesquita — Maria de Fátima Mata-Mouros (com declaração) — Pedro Machete (com declaração) — João Pedro Caupers — Lino Rodrigues Ribeiro (com declaração) — Fernando Vaz Ventura — José Teles Pereira (vencido nos termos da declaração junta) — Joana Fernandes Costa (vencida nos termos da declaração junta) — Catarina Sarmento e Castro (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — Maria Clara Sottomayor (vencida, nos termos da declaração anexa) — Claudio Monteiro (vencido, nos termos da declaração anexa) — Manuel da Costa Andrade.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170786.html?impressao=1 311043315

### Acórdão (extrato) n.º 826/2017

### Processo n.º 1140/17 (57/PP)

7 — Não existindo qualquer outro obstáculo de ordem constitucional ou legal à inscrição do Partido Político denominado «Iniciativa Liberal», no registo próprio existente neste Tribunal, é de deferir o correspondente pedido.

Pelo exposto, decide-se deferir o pedido de inscrição, no registo próprio existente no Tribunal, do partido político com a denominação «Iniciativa Liberal», a sigla «IL» e o símbolo que consta de fls. 3 e se

Lisboa, 13 de dezembro de 2017 — Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Catarina Sarmento e Castro — Pedro Mache-– Manuel da Costa Andrade.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170826.html?impressao=1

## Estatutos do partido Iniciativa Liberal

### Artigo 1.º

### Definição, Princípios Gerais e Missão

- 1 Iniciativa Liberal é um partido político português, constituído por pessoas unidas numa visão liberal da sociedade, que acreditam no aprofundamento da cidadania e reforço dos princípios liberais para o progresso da sociedade portuguesa.
- Iniciativa Liberal defende e desenvolve-se em torno da liberdade política, liberdade social e liberdade económica.
- 3 Iniciativa Liberal é um partido português que reconhece e valoriza o espaço europeu, defendendo o desenvolvimento de uma Europa mais solidária.
- 4 A ação política da Iniciativa Liberal é definida pelo Manifesto Portugal Mais Liberal, enquanto sua Declaração de Princípios e pelas resoluções aprovadas nas suas Convenções.

## Artigo 2.º

## Princípios orientadores

1 — A Iniciativa Liberal rege-se pelo respeito pela Constituição da República Portuguesa, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e da Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela liberdade da defesa do desenvolvimento destes Documentos.

2 — A Iniciativa Liberal revê-se no espírito do Manifesto Portugal Mais Liberal, de 16 de fevereiro de 2017, que resultou de um processo colaborativo da sociedade portuguesa.

#### Artigo 3.º

### Designação, sigla, símbolo e sede

- 1 A designação do partido é Iniciativa Liberal.
- 2 A sigla do partido é "IL"
- 3 A Iniciativa Liberal poderá ser referenciada pela abreviação "iniciativa"
- 4 O símbolo da Iniciativa Liberal é composto pela letra "i", de "iniciativa", mas também de "independência" e "irreverência", tendo o ponto superior uma sobreposição entre dois círculos. O fundo do símbolo será azul, o "i" será branco e nos pontos o que fica sobreposto será vermelho.
- 5 A Iniciativa Liberal tem sede cita na Rua Prof. Aires de Sousa 4 E, 1600-590 Lisboa.

### Artigo 4.º

## Inscrição de membros

- 1 Podem ser membros da Iniciativa Liberal todos os cidadãos e cidadãs portugueses, residentes em território nacional ou fora dele, e estrangeiros, residentes em território nacional, e que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que, revendo-se no Manifesto Portugal Mais Liberal e partilhando os objetivos e visão da Iniciativa Liberal, manifestem a sua vontade expressa em se filiar no partido. A condição de membro implica a não filiação em qualquer outro partido político português.
- 2 Os pedidos de inscrição poderão ser feitos na sede da Iniciativa Liberal, nos seus núcleos territoriais ou através do sítio electrónico do partido, mediante identificação.
- 3 Os pedidos de inscrição são submetidos à aprovação da Comissão Executiva, da qual cabe recurso para o Conselho Nacional.

### Artigo 5.º

# Direitos e deveres dos membros

- 1 Todos os membros da Iniciativa Liberal têm iguais direitos e deveres perante os Estatutos
  - 2 São direitos dos membros:
  - a) Participar nas atividades do partido;
  - b) Ser informado das atividades do partido;
  - c) Direito de eleger e de ser eleito para cargos internos;
- d) Direito de deliberação e voto nos documentos que estruturam o partido;
  - e) Direito a exprimir livremente a sua opinião.
  - 3 São deveres dos membros:
- a) Respeitar e cumprir os Estatutos, a Declaração de Princípios, os regulamentos, o Código de Ética e as deliberações dos órgãos do
- b) Respeitar e cumprir com zelo e lealdade as funções para as quais sejam eleitos e as funções que lhes sejam designadas;
- c) Contribuir para o debate democrático dentro e fora do partido e respeitar a liberdade de expressão de todos os envolvidos
- d) Contribuir para o pluralismo de ideias no debate político nacional e no seio do partido;
- e) Pagar uma quotização regular, nos termos de Regulamento próprio.

#### Artigo 6.º

### Órgãos do partido

- 1 São órgãos da Iniciativa Liberal:
- a) A Convenção Nacional;
- b) O Conselho Nacional;
- c) A Comissão Executiva; d) Os Núcleos Territoriais;
- e) Os Núcleos Temáticos;